



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 16/2025** de autoria do Poder Legislativo que,
**INSTITUI A CRIAÇÃO DO PARQUE VERDE URBANO NO LOTEAMENTO
PORTAL DO AGRESTE, BAIRRO SANTA LUZIA, NA RUA LUÍZA PEIXOTO DE
ALBUQUERQUE NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**, que passa a ser Lei nº1.496/2025.

Nova Cruz/RN, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1.496/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PARQUE VERDE URBANO NO LOTEAMENTO PORTAL DO AGRESTE, BAIRRO SANTA LUZIA, NA RUA LUÍZA PEIXOTO DE ALBUQUERQUE NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a criação do **Parque Verde Urbano**, no Loteamento Portal do Agreste, localizado no bairro Santa Luzia, especificamente na Rua Luíza Peixoto de Albuquerque, com a finalidade de proporcionar lazer, convivência comunitária, prática de atividades físicas e contato com a natureza à população local.

Art. 2º- O Parque Verde Urbano terá as seguintes estruturas e equipamentos:

- I – Área de lazer infantil, com instalação de brinquedos adequados à faixa etária de 2 a 12 anos, em espaço seguro.
- II – Pista de caminhada e corrida, com trajeto arborizado e sinalização de distância;
- III – Equipamentos de ginástica ao ar livre, voltados à prática de exercícios físicos para todas as idades.
- IV – Áreas de convivência e descanso, com instalação de bancos, mesas, lixeiras seletivas e arborização nativa e adequada ao clima local;
- V – Iluminação pública eficiente e sustentável, preferencialmente com uso de luminárias LED e sistema de energia solar;
- VI – Paisagismo e arborização, com espécies nativas e adaptadas.

Art. 3º- O Executivo Municipal será responsável por:

- I – Executar o projeto urbanístico, arquitetônico e ambiental do parque, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Manter a conservação, limpeza, segurança e funcionamento das estruturas do parque;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

III – Promover campanhas de conscientização para o uso responsável do espaço público.

Art. 4º - A implantação do Parque poderá contar com convênios estaduais, federais e emendas parlamentares, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.496/2025**
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**LEI Nº 1.496/2025 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PARQUE VERDE URBANO NO LOTEAMENTO PORTAL DO AGRESTE, BAIRRO SANTA LUZIA, NA RUA LUÍZA PEIXOTO DE ALBUQUERQUE NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a criação do **Parque Verde Urbano**, no Loteamento Portal do Agreste, localizado no bairro Santa Luzia, especificamente na Rua Luíza Peixoto de Albuquerque, com a finalidade de proporcionar lazer, convivência comunitária, prática de atividades físicas e contato com a natureza à população local.

Art. 2º- O Parque Verde Urbano terá as seguintes estruturas e equipamentos:

- I – Área de lazer infantil, com instalação de brinquedos adequados à faixa etária de 2 a 12 anos, em espaço seguro.
- II – Pista de caminhada e corrida, com trajeto arborizado e sinalização de distância;
- III – Equipamentos de ginástica ao ar livre, voltados à prática de exercícios físicos para todas as idades.
- IV – Áreas de convivência e descanso, com instalação de bancos, mesas, lixeiras seletivas e arborização nativa e adequada ao clima local;
- V – Iluminação pública eficiente e sustentável, preferencialmente com uso de luminárias LED e sistema de energia solar;
- VI – Paisagismo e arborização, com espécies nativas e adaptadas.

Art. 3º- O Executivo Municipal será responsável por:

- I – Executar o projeto urbanístico, arquitetônico e ambiental do parque, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Manter a conservação, limpeza, segurança e funcionamento das estruturas do parque;
- III – Promover campanhas de conscientização para o uso responsável do espaço público.

Art. 4º - A implantação do Parque poderá contar com convênios estaduais, federais e emendas parlamentares, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de setembro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

